



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

CONTROLADORIA GERAL

Poder Executivo

A Vs^a Excelência Sr.
Nilson Ferreira dos Santos
Prefeito Municipal

A Controladoria Geral, responsável pelo município de Santa Barbara, nomeado através do Decreto nº 034\2019, nos Termos do § 1º, do art. 11 da Resolução nº 11.410\TCM de 25 de fevereiro de 2014, declara ao Tribunal de Conta dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o processo 0402001\2019 PMSBP\SEMED, relatando os seguintes fatos:

Considerando à determinação contida no Processo Administrativo n.º 0402001\2019 CPL\ PMSBP\SEMED, onde solicita a necessidade de adquirir GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NÃO PERECÍVEIS , PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO PARÁ , CONFORME AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO (PNAE). Respeitando a Lei Federal 8.666\93 e na Lei 10.520\02, realizou – se Pregão Presencial 50\0072019-PP-SRP-PMSBP\SEMED, que foi amplamente divulgado no site da prefeitura, e publicado no Diário Oficial e transparência no portal do TCM\PA.

Considerando que o procedimento foi realizado pela Pregoeira Marcia Helena Moreira Leite, onde determinou as empresas vencedoras considerando o menor preço ofertado: E V DE LIMA MINI MERCADO EIRELI levou os seguinte itens 3, 9,11,13,19,24 e 25 no total de 68.837,70; G R S EIRELI levou os itens 1,4,5,6,7,8,12,14,15,16,20,23 e 26; MENDES E SOUZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA levou os itens 2,10,17,18,21 e 22 no total 83.731,60; Empresas que apresentaram a proposta mais vantajosa e cumpriu com todos os atos convocatórios.

Considerando que o item 27, Filé de peixe tipo pescada foi considerada fracassada, por não haver empresas interessadas, sugiro que se abra um novo procedimento para contratação de uma empresa que forneça o objeto acima citado. Devido a necessidade sugiro também uma contratação emergencial ou até mesmo uma dispensa de licitação, isso dependendo do valor cotado (não ultrapassando os 17.600,00 previsto por lei).

Considerando parecer jurídico favorável, não se opondo a homologação do procedimento licitatório.

Considerando analise realizada por esta controladoria, informo que o processo andou sem vícios e transparente estando de acordo com a Lei.8.666\93 e na lei n 10.520\02.

Acompanhando a Comissão de Licitação e o setor Jurídico, dou conformidade ao procedimento e encaminho autos para homologação do Pregão Presencial de nº 50\0072019-PP-SRP-PMSBP\SEMED.

Santa Barbara 29 de julho de 2019.

Joao Igor Nascimento Garcez
Controlador Geral